



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 008/2007

De 19 de abril de 2007

Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo, fundamentado nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 3.420/64, o qual tem por finalidade dar suporte ao projeto de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por força dos convênios de municipalização do ensino.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei, serão gerenciados, controlados e contabilizados em conta bancária, especificamente aberta em instituições oficiais do Município de Américo Brasiliense.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei:

I- os recursos provenientes dos repasses intergovernamentais, estatuídos na Medida Provisória nº 339/2006;

II- os recursos provenientes do salário educação;

III- as receitas provenientes dos impostos municipais, vinculadas à aplicação na educação e consignadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação;

IV- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas e privadas, ligadas aos objetivos do Fundo;

V- receitas de aplicações financeiras oriundas de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 4º - Para operacionalização do Fundo de que trata esta Lei, fica aberta no orçamento Municipal, uma unidade orçamentária sob a nomenclatura "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação" no valor correspondente à contrapartida dos convênios de Municipalização do Ensino, cujo procedimento contábil para classificação da Receita e Despesa obedecerá o abaixo:

02.08.10 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB
PROGRAMA DE TRABALHO
12.361.0040



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- 2.037 – Manutenção do FUNDEB – 60%
- 2.038 – Manutenção do FUNDEB – 40%
- 1.054 – Construção e Reforma de Escolas – FUNDEB – 40%
- 1.055 – Equipamentos para o FUNDEB

12.365.0041

- 2.039 – Manutenção do FUNDEB – Creche 60%
- 2.040 – Manutenção do FUNDEB – Creche 40%
- 2041 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Pré 60%
- 2.042 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Pré 40%
- 1.056 – Construção de Creches
- 1.057 – Construção de Pré-Escolas
- 1.058 – Equipamentos para Creches
- 1.059 – Equipamentos para Pré-Escolas

NATUREZA DA DESPESA

- 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
- 319013 – Obrigações Patronais
- 319016 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil
- 339030 – Material de Consumo
- 339036 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
- 449051 – Obras e Instalações
- 449052 – Equipamentos e Material Permanente

RECEITAS

- 1724.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB
- 1724.02.00 – Transferências de Recursos de Complementação da União do FUNDEB
- 9721.01.05 – Dedução da Receita para formação do FUNDEB – ITR
- 9722.01.02 – Dedução da Receita para formação do FUNDEB – IPVA
- 9721.01.02 – Dedução da Receita para formação do FUNDEB – FPM
- 9721.36.00 – Dedução da Receita para formação do FUNDEB – Lei 87/90
- 9722.01.01 – Dedução da Receita para formação do FUNDEB – ICMS
- 9722.01.04 – Dedução da Receita para formação do FUNDEB – IPI

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados na seguinte conformidade:

I- sessenta por cento (60%), no mínimo, dos repasses oriundos do Fundo do Governo Federal, serão destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal;

II- os recursos remanescentes do inciso anterior, serão aplicados prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino básico;

III- em outras destinações especificamente previstas em lei e vinculadas ao Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º - O Executivo poderá baixar, por Decreto, normas regulamentadoras e complementares para a execução e operacionalização desta Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual-PPA, exercício de 2006 à 2009, os recursos e encargos para execução do programa relacionado com o FUNDEB.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações constantes do Orçamento vigente, como também com recursos da anulação parcial de dotações do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Educação-FUNDEF.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 19 dias do mês de abril de 2007(dois mil e sete).


NEUSA MARIA B. DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


ELISABETE ABI JAUDI LOPES
Secretária de Gabinete

Registrada às fls. 019, 020 e 021 do livro competente nº 27 (vinte e sete)

